



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 437 /2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sob a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do município, e dá outras providências que percebam

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido recomposição para todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que percebem vencimento abaixo do salário mínimo nacional, não podendo nenhum servidor perceber vencimento abaixo do salário mínimo nacional, não podendo nenhum servidor perceber vencimento inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício financeiro, podendo ser suplementada caso necessário, observando para esse fim o disposto do artigo 43º da lei federal nº. 4.320/64 e a lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos desde o dia 01/01/2017..

Piedade de Caratinga – MG, 16 de janeiro de 2017


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal

Sancionado em 27/01/2017 